



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.510, DE 28 DE AGOSTO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário” – CMDA, do Município de Sant’Ana do Livramento, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, participando e auxiliando na Administração do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural na forma constante da Lei nº 3.356/95.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I – Promover o desenvolvimento rural, aumentar e diversificar a produção de alimentos, com conseqüente melhoria das condições de vida da população;

II – Orientar e controlar a destinação dos recursos do FUNDAPPER, bem como a reaplicação ou redirecionamento dos recursos;

III – Estudar e aprovar os projetos elaborados e apresentados para obtenção de financiamento junto ao FUNDAPPER;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de trinta dias.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA será constituído por 9 (nove) membros, sendo:

- a) Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou seu representante;
  - b) Secretário Municipal da Fazenda ou seu representante;
  - c) Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante;
  - d) Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Municipal ou seu representante;
  - e) Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS ou seus representantes;
- (As alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** foram alteradas pela Lei nº 3.605, de 21 de maio de 97)
- f) Um representante da Associação Rural / Sindicato dos Produtores;
  - g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - h) Um representante da Sociedade Santanense de Engenheiros Agrônomos;
  - i) Um representante da Sociedade Santanense de Médicos Veterinários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de agosto de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto  
Secretário M. de Administração